



LEI Nº 1.719, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE SEJAM RESPONSÁVEIS LEGAIS POR PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reduzir a jornada de trabalho, sem prejuízo de remuneração, dos servidores públicos municipais efetivos que sejam responsáveis legais por pessoas portadores de necessidades especiais físicas, sensoriais ou mentais, os quais requeiram atenção permanente, tratamento educacional, fisioterápico ou terapêutico ambulatorial.

§ 1º A redução da jornada de trabalho em atendimento ao disposto no caput do artigo, poderá ocorrer em até 30% (trinta por cento) da jornada semanal, levando-se em consideração as condições e necessidades de cada caso.

§ 2º Em se tratando de professor, regente de turma ou ocupante de atividade especializada, a redução recairá, preferencialmente, sobre as horas de atividades em planejamento.

§ 3º A concessão do benefício previsto dependerá de requerimento da parte interessada ao titular ou dirigente do órgão em que estiver lotado, devendo o processo ser instruído com documento que comprove a dependência, atestado/laudo medido confirmando a condição do dependente.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 19 de agosto de 2024.

Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.

Guimarães, 19/08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA



Rua guimarães, 280 | Centro - Guimarães/MG
CEP: 38730-000



34 3834-2000